



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2352/2023)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 38. ....**

**.....**

**§ 1º .....**

**§ 2º** Os serviços de radiodifusão de caráter educativo outorgados a fundações de direito privado serão fiscalizados, quanto à observância das normas legais, regulamentares e contratuais, pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação específica.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa garantir que a fiscalização dos canais educativos operados por fundações privadas seja realizada por instância técnica competente — o Ministério das Comunicações —, conferindo maior coerência regulatória, segurança jurídica e respeito à autonomia das instituições responsáveis pela programação de caráter educativo, sem prejuízo dos princípios constitucionais



da comunicação social. Isso contribui para evitar interpretações arbitrárias e assegurar foco na finalidade pública da outorga.

Sala das sessões, 25 de junho de 2025.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)  
Líder do Podemos**

